

Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES

Recuperação Judicial nº 5007892-66.2025.8.08.0011

(A F S Transportes LTDA)

EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-ES sob o nº 25.432, nomeado **ADMINISTRADOR JUDICIAL** no presente processo de Recuperação Judicial de **A F S TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, em atenção à r. decisão de deferimento do processamento (ID 80147001), manifestar-se nos seguintes termos:

I – NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CUMPRIMENTO DAS PRIMEIRAS DETERMINAÇÕES

1. Inicialmente, em reverência à r. decisão que deferiu o processamento desta recuperação judicial (ID 80147001) precisamente no item 1.2, a Administração Judicial informa que, muito honrado com a confiança depositada, procedeu com a assinatura do respectivo Termo de Compromisso (ID 80894747), aceitando o encargo que lhe fora atribuído e assumindo todas as responsabilidades inerentes, comprometendo-se em exercê-las com absoluta fidelidade, boa-fé e em observância da legislação em vigor.

2. Outrossim, em consonância com as competências legais atribuídas à Administração Judicial pelo artigo 22, incisos I e II, da Lei 11.101/05, este Auxiliar informa que já está ativa a seguinte página eletrônica na internet: (<https://monteirointra.com.br/administracao-judicial/sa-express/>), construída para que os credores e demais interessados possam obter todas as informações atualizadas do processo de recuperação judicial, com opção de consulta às principais peças processuais, além dos relatórios apresentados, em obediência ao artigo 22, I, “k”, da Lei 11.101/05.

Rua da Grécia, 320A, Ed. Poseidon Plaza, Sala 209. Barro Vermelho, Vitória-ES | CEP 29045-225 |
emmanuel@monteirointra.com.br | Tel.: (27) 98180-1502



Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial

3. Ademais, a Administração Judicial informa seu endereço eletrônico oficial: (emmanuel@monteirointra.com.br), em que receberá os pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências de credores, no âmbito administrativo, bem como para que os interessados enviem solicitação de informações, esclarecimentos, e eventuais documentos necessários, em atenção ao artigo 22, I, “b” e “l”, da Lei 11.101/05.

4. Igualmente, através do endereço de e-mail indicado, o zeloso cartório poderá encaminhar todos os e-mails, ofícios e demais correspondências, a fim de que este auxiliar responda às respectivas solicitações enviadas, nos termos do artigo 22, I, “m”, da Lei 11.101/05.

II – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. A Administração Judicial reforça que, muito honrada com a nomeação, está à integral disposição para auxiliar este MM. Juízo em todos os aspectos da Recuperação Judicial, promovendo todas as diligências necessárias para seu fiel e regular andamento, com eficiência, zelo, celeridade, responsabilidade e profissionalismo.

6. Isso posto, em cumprimento à r. decisão de deferimento do processamento (ID 80894747), observa-se que o d. juízo houve por bem fixar de antemão o percentual da remuneração da Administração Judicial em 2,5% sobre o valor dos créditos submetidos à Recuperação Judicial, determinando apenas a intimação deste Administrador Judicial para apresentação da proposta de remuneração mensal nos seguintes termos:

“Ante o exposto e com fulcro no artigo 52, *caput*, da lei 11.101/2005, **defiro o processamento da recuperação judicial de S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.537.296/0001-17, com domicílio na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 1698, Localidade de Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.322-000, representada por Alessandro Fonseca Santana Teixeira.

Nomeio como administrador-judicial Emmanuel Santiago Monteiro Intra (OAB 25.432), email: emmanuel@monteirointra.com.br, telefone: 27 98180-1502, em conformidade com os artigos 21, *caput*, e 52, inciso I, da lei 11.101/2005.

Rua da Grécia, 320A, Ed. Poseidon Plaza, Sala 209. Barro Vermelho, Vitória-ES. CEP 29045-225
emmanuel@monteirointra.com.br | Tel.: (27) 98180-1502



Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial

Tendo em vista o que dispõe o artigo 24, §§ 1º, 2º, e 3º, dessa mesma lei e considerando, ainda, as peculiaridades deste caso e a responsabilidade do encargo a ser assumido, **fixo a remuneração do administrador em 2,5% (dois e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.**

Quanto à remuneração mensal do administrador-judicial, deixo para fixá-la após a manifestação do nomeado e da recuperanda.

(...)

1.2. o administrador- judicial para que, em 05 dias:

- A. caso aceite o encargo, assine termo de compromisso, declarando bem e fielmente desempenhar as funções inerentes ao múnus que se lhe outorga, notadamente os constantes do artigo 22, incisos I e II, da lei 11.101/2005;
- B. apresente proposta de honorários quanto à remuneração mensal”

7. Feito o esclarecimento, passa-se à apresentação do trabalho a ser desenvolvido neste feito Recuperacional e da proposta de remuneração mensal, para fins de cumprimento ao artigo 24 da Lei 11.101/05 e às recomendações do Conselho Nacional de Justiça sobre melhores práticas nos processos de recuperação judicial e falência.

8. Sobre o ponto, o art. 24 da Lei nº 11.101/2005 estabelece parâmetros para o arbitramento da remuneração da Administração Judicial, que, segundo a disposição legal, deve ser fixada de acordo com: **(i) a capacidade de pagamento do devedor**, com base nas suas demonstrações financeiras; **(ii) o grau de complexidade do trabalho**, que envolve elementos do processo, tais como o número de devedores e de credores, com suas particularidades e dificuldades relativas à posição de cada um, o volume da dívida e os temas jurídicos envolvidos; e **(iii) os valores praticados no mercado**, obtidos a partir de fixação da remuneração em outras Recuperações Judiciais, limitado ao patamar de 5% dos valores devidos aos credores submetidos à Recuperação Judicial.

9. Haja vista que o d. juízo já procedeu com o arbitramento da remuneração, a Administração Judicial apresenta nesta oportunidade apenas um resumo sobre elementos objetivos acima previstos, em relação à presente Recuperação Judicial.



2.1) COMPLEXIDADE, EXPECTATIVA DE VOLUME E DE TEMPO DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO NO CASO CONCRETO.

10. A mensuração da complexidade e extensão de um processo de Recuperação Judicial envolve um amplo exercício de análise quanto às especificidades do processo, englobando, não só (i) o número de credores e passivo, mas, também, (ii) a complexidade das matérias que comportam o estado das informações contábeis que serão objeto dos relatórios da Administração Judicial, (iii) o passivo processual, que incide direta ou indiretamente na Recuperação Judicial, e (iv) as relações jurídicas subjacentes e decorrentes da operação das empresas, dentre inúmeros outros fatores, como bem explica Scalzilli, em sua obra “Recuperação de Empresas e Falências”:

“O critério da “complexidade do trabalho” sugere levar em consideração os seguintes fatores, entre outros: (i) a estrutura e a equipe necessárias à condução dos trabalhos; (ii) o número de empresas em recuperação ou de massas falidas; (iii) a existência de múltiplos estabelecimentos e de estabelecimentos em mais de uma comarca; (iv) o número de credores envolvidos; (v) o volume do passivo; (vi) a complexidade das matérias que serão objeto de análise; (vii) a colaboração do devedor e de seus administradores; (viii) o estado das informações contábeis e gerenciais necessárias à execução das atribuições. Ademais, deve-se atentar para as diferenças existentes na atuação do administrador judicial na falência em relação à recuperação judicial, bem como para a responsabilidade assumida pelo administrador judicial, proporcional à relevância do caso e dos interesses em jogo”. (SCALZILLI, João Pedro. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei nº 11.101/2005. 4ª ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Almedina, 2023. pag.448).

11. No presente caso, trata-se de Recuperação Judicial simplificada, assim resumida:

- a) **Passivo submetido ao processo de recuperação** no montante de **R\$ 5.464.641,99**, com **apenas 6 credores**, todos na Classe III – Quirografários, divididos entre Fornecedores e Instituições Financeiras (ID 72019806).
- b) **45 funcionários** (ID 72019807), divididos entre Matriz, Filial da Serra e Filial de Colatina;
- c) **7 ações judiciais em curso** (ID 77781155);



Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial

12. Como visto, trata-se de Recuperação Judicial de menor complexidade jurídica e financeira. Todavia, para cumprimento do procedimento recuperacional em conformidade com as exigências legais, há um volume de trabalho fixo que independe do grau de complexidade do processo.

13. Nesse sentido, para fins de exemplificar o volume do trabalho que será desenvolvido nos próximos anos, confira-se alguma das principais atividades que serão desempenhadas pela equipe da Administração Judicial, dentro das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.101/05 e pelas orientações do CNJ:

- **Acompanhamento diário do processo de recuperação judicial e seus recursos**, compreendendo a análise preliminar das petições e decisões, bem como o protocolo eletrônico das manifestações da AJ;
- **Fiscalização da regularidade do processo e do cumprimento dos prazos pelas Recuperandas**;
- **Atendimento aos credores**, compreendidos (i) contatos telefônicos e reuniões com credores interessados e exame de documentos apresentados, (ii) elaboração de cartas, e-mails, atendimento de telefonemas, modelos de divergência e habilitação e (iii) estruturação, alimentação e manutenção dos canais de comunicação com os credores, tais como a criação e atualização de site específico para a RJ;
- **Análise das habilitações e divergências (fase administrativa)**. Consiste no gerenciamento do recebimento das habilitações e divergências; exame de documentação anexada aos pedidos, tais como notas fiscais de serviços e peças processuais, em caso de créditos decorrentes de ação judicial; elaboração de cálculos; emissão de parecer sobre o cabimento ou não do pedido; e elaboração da relação de credores do art. 7º, §2º da LRF e do relatório da fase administrativa (art. 1º da Recomendação CNJ nº 72/2020);

Rua da Grécia, 320A, Ed. Poseidon Plaza, Sala 209. Barro Vermelho, Vitória-ES. CEP 29045-225
emmanuel@monteirointra.com.br | Tel.: (27) 98180-1502



Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial

- **Manifestações no processo, recursos e incidentes processuais.** Consiste (i) na pesquisa doutrinária e jurisprudencial sobre as questões jurídicas a serem enfrentadas, (ii) na análise das habilitações e impugnações judiciais e elaboração das respectivas manifestações, incluída a consolidação do quadro geral de credores, (iii) análise e elaboração de manifestação em recursos e (iv) análise e elaboração de manifestação sobre pontos determinados por esse MM. Juízo;

- **Relatório Mensal de Atividades.** Consiste na coleta de dados e elaboração do RMA, com a análise dos fluxos de caixa, balanços e demais documentos contábeis, bem como de operações societárias eventualmente ocorridas ao longo do trâmite da presente recuperação judicial, acompanhadas de reuniões com as Recuperandas sobre os dados fornecidos, de forma a apresentar a esse MM. Juízo e aos credores a situação financeira e contábil das Recuperandas no decorrer do processo, adotando como padrão o relatório constante no anexo da Recomendação CNJ nº 72/2020 (art. 22, II, c);

Relatório de Andamentos Processuais, nos termos exigidos pelo CNJ (art. 3º da Recomendação CNJ nº 72/2020), tudo a fim de prover a d. Serventia e o MM. Juízo de informações gerais do processo e dos incidentes a ele conexos;

- **Fiscalização dos procedimentos de Conciliação e Mediação.** Consiste no trabalho envolvendo meios adequados de solução de conflitos relativos às Recuperandas, credores e interessados, conforme a prática desse Juízo;

- **Assembleia Geral de Credores.** Consiste em (i) análise da documentação apresentada pelos credores e solução de eventual controvérsia, (ii) organização da estrutura da assembleia e (iii) condução da assembleia e encaminhamento da ata ao juiz, lembrando que a prática mostra que vários encontros são realizados até que os credores deliberem definitivamente;



Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial

- **Fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.** Consiste no acompanhamento do cumprimento do Plano após a sua aprovação;
- **Consolidação do quadro geral de credores da Recuperação Judicial** com base no julgamento dos incidentes processuais da impugnação e habilitação de crédito (art. 22, I, f);
- **Relatório Circunstanciado** da Recuperação Judicial, em especial quanto às atividades das Recuperandas, de caráter econômico-financeiro, e acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (art. 22, II, “a” e “c”);
- **Resposta aos ofícios** e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, I, m);
- **Gestão do projeto.** Consiste no gerenciamento geral do projeto, com reuniões internas preparatórias, comunicação com as Recuperandas, atendimentos e reuniões com Juiz, credores e devedores.

14. Quanto à projeção de tempo do trabalho a ser dispendido na Recuperação Judicial, a Administração Judicial considerou o prazo de 36 meses para a conclusão total do projeto, contados desde a data do ajuizamento, em consonância com o art. 4º da Recomendação nº 141/2023.

15. Para o desenvolvimento atividades elencadas acima, o Administrador Judicial nomeado e sua equipe multidisciplinar possuem vasta experiência na atuação como Administrador Judicial em outras grandes Recuperações Judiciais e Falências, contando com advogados, estagiários, contadores e economistas, todos aptos a atuar em consonância com as diretrizes deste MM. Juízo e com a alta qualidade sempre exigida em tal situação. Na



Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial

oportunidade, apresenta os responsáveis por suas áreas em documento anexo a esta manifestação (Doc. 1).

16. Para fins de atendimento às recomendações de elaboração dos relatórios mensais de atividades, este Administrador Judicial já mobilizou para a equipe a 2F Serviços Contábeis Ltda., Perito Contador sob o CNPJ: 19.614.856/0001-85, inscrito no CRC/RJ sob o nº 006029/O-5, representada pelo Sr. Daniel Ferreira Falcão, portador do CPF: 048.267.317-60, cujo trabalho se destaca pelo extenso currículo de qualificação e atuação.

17. A equipe da Administração Judicial conta também com especialistas em tecnologia e sistemas informatizados de gestão de processos, o que garante segurança e autonomia na organização dos incidentes judiciais que advirão nesta Recuperação Judicial.

18. Nesse ponto, cabe destacar que a atuação da Administração Judicial é totalmente informatizada, possibilitando o atendimento de credores de todo o Brasil e do exterior de forma virtual e com segurança de informação.

19. A partir de sua nomeação, a Administração Judicial providenciou a implementação do ambiente virtual, já estando em funcionamento o site da Recuperação Judicial (<https://monteirointra.com.br/administracao-judicial/sa-express/>), no qual os credores podem acessar as principais peças do processo e as informações relevantes, cujo conteúdo é periodicamente atualizado.

20. Além dos custos com recursos humanos, que compõem grande parte da remuneração da Administração Judicial, vale lembrar a incidência tributária, a ser recolhida mensalmente.

21. Também devem ser considerados os custos para a manutenção da estrutura física, tais como: (i) compra de materiais; (ii) manutenção de equipamentos; (iii) suporte de informática, incluindo custos com software e hardware; (iv) estrutura do ambiente virtual,



altamente utilizado por todos os credores e interessados no processo; (v) pacotes de dados, inclusive com sistemas de segurança de dados, LGPD e backup de informações.

2.2) CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA DEVEDORA

22. Ainda que a presente Recuperação Judicial decorra de situação de crise econômico-financeira, cumpre destacar que a Requerente apresenta condições objetivas que permitem a assunção dos honorários do Administrador Judicial, sem que isso represente comprometimento da regularidade de suas atividades.

23. Ante ao Fluxo de Caixa relativo ao período de 30/04/2025 (ID 72019805), constata-se um caixa líquido proveniente das atividades operacionais na monta de R\$ 1.092.748,23 no período. Além disso, em atenção ao Fluxo de Caixa Projetado entre 2025 e 2030 (ID 77780147), verifica-se a disponibilidade no final de cada período entre R\$ 901.876,54 e 1.928.233,40, demonstrando inequivocamente a capacidade de pagamento da devedora, evidenciando que, a Recuperanda dispõe de recursos líquidos para o cumprimento de suas obrigações ordinárias, incluídos os honorários do Administrador Judicial.

24. Soma-se a isso, ainda, os efeitos benéficos oriundos da recuperação judicial, tais como (i) a possibilidade de negociação de deságios relevantes junto aos credores e (ii) a suspensão das execuções e cobranças, garantida pelo stay period (art. 6º da Lei 11.101/2005), fatores que, em conjunto, asseguram maior fôlego financeiro à Recuperanda nos curto e médio prazos.

25. Dessa forma, verifica-se que, mesmo diante das dificuldades enfrentadas, a Requerente demonstra concreta capacidade de arcar com os honorários do Administrador Judicial, em patamar compatível com a relevância e a complexidade da função desempenhada, em estrita observância ao disposto no artigo 24 da Lei nº 11.101/2005.



Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial

2.3) VALORES PRATICADOS NO MERCADO

26. Ao tratar da remuneração do Administrador Judicial, o artigo 24 da Lei 11.101/2005 estabeleceu que: (i) o juiz observará os “valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes” (caput); e (ii) “em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência” (§ 1º).

27. Em ampla pesquisa efetuada no Colendo TJES, foi possível constatar os seguintes valores praticados no mercado para caso similares. Vejamos:

Processo Paradigma	Número (CNJ)	Recuperandas	Valor da Dívida	Percentual da Remuneração
Fardim Distribuidora	5000447- 78.2024.8.08.0060	1	R\$ 4.127.131,74	5%
Hospital Santa Monica	5048671- 58.2024.8.08.0024	1	R\$ 5.984.974,69	5%
Glikimport Cosmeticos	5049778- 40.2024.8.08.0024	1	R\$ 14.789.728,37	4%
Super Transportes	5000660- 98.2024.8.08.0023	2	R\$ 3.497.241,18	4,28%

28. Destarte, observando-se os parâmetros de mercado em casos semelhantes, constata-se que, em Recuperações Judiciais com valores da dívida concursal em patamares considerados pequenos, na mesma faixa da presente recuperação judicial, necessária a utilização do percentual máximo de 5% ou valor aproximado, eis que, apesar da menor complexidade dos feitos, existem despesas fixas à Administração Judicial que demandam um valor mínimo de remuneração, apto a viabilizar a prestação dos serviços de maneira adequada, com bom nível técnico e em cumprimento a todas as exigências legais.



Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial

29. Nesse sentido, a Administração Judicial nomeada estimou o número de profissionais e de horas a serem dedicadas ao desenvolvimento de sua função na Recuperação Judicial de S/A Express Transportes e Logística LTDA, bem como das despesas administrativas decorrentes da atuação, em relação a um período médio de duração do processo de 36 meses, **constatando que o valor adequado para remuneração seria de 4% sobre o valor da dívida concursal.**

30. Nada obstante, a Administração Judicial, muito honrada com a confiança depositada e, em total respeito à determinação deste d. juízo, **aceita a remuneração arbitrada no percentual de 2,5% sobre o valor da dívida**, apresentando abaixo sua proposta de honorários apenas com relação à remuneração mensal, nos exatos termos da r. decisão de ID 80147001.

31. Para tanto, temos que o percentual de 2,5% sobre o valor do passivo submetido à Recuperação Judicial (R\$ 5.464.641,99) equivale a R\$ 136.616,04. Diante disso, conforme recomendação nº141 do CNJ, sugere que o pagamento seja efetuado em 36 parcelas, sendo a 1ª parcela relativa ao mês de outubro de 2025 e requerendo seja efetuado o pagamento de cada uma delas até o dia 20 do mês subsequente.

32. Sobre o valor de cada parcela, sugere-se que, no 1º ano, sejam efetuadas 6 parcelas iniciais de R\$ 6.000,00 mais 6 parcelas de R\$ 5.000,00. No 2º ano, 12 parcelas de R\$ 3.500,00, e no 3º ano, 12 parcelas de R\$ 2.384,67, conforme tabela abaixo:

PARCELA	VALOR	MÊS REFERÊNCIA
1	R\$ 6.000,00	10/2025
2	R\$ 6.000,00	11/2025
3	R\$ 6.000,00	12/2025
4	R\$ 6.000,00	01/2026
5	R\$ 6.000,00	02/2026
6	R\$ 6.000,00	03/2026
7	R\$ 5.000,00	04/2026
8	R\$ 5.000,00	05/2026

Rua da Grécia, 320A, Ed. Poseidon Plaza, Sala 209. Barro Vermelho, Vitória-ES. CEP 29045-225
emmanuel@monteirointra.com.br | Tel.: (27) 98180-1502



Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial

9	R\$ 5.000,00	06/2026
10	R\$ 5.000,00	07/2026
11	R\$ 5.000,00	08/2026
12	R\$ 5.000,00	09/2026
13	R\$ 3.500,00	10/2026
14	R\$ 3.500,00	11/2026
15	R\$ 3.500,00	12/2026
16	R\$ 3.500,00	01/2027
17	R\$ 3.500,00	02/2027
18	R\$ 3.500,00	03/2027
19	R\$ 3.500,00	04/2027
20	R\$ 3.500,00	05/2027
21	R\$ 3.500,00	06/2027
22	R\$ 3.500,00	07/2027
23	R\$ 3.500,00	08/2027
24	R\$ 3.500,00	09/2027
25	R\$2.384,67	10/2027
26	R\$2.384,67	11/2027
27	R\$2.384,67	12/2027
28	R\$2.384,67	01/2028
29	R\$2.384,67	02/2028
30	R\$2.384,67	03/2028
31	R\$2.384,67	04/2028
32	R\$2.384,67	05/2028
33	R\$2.384,67	06/2028
34	R\$2.384,67	07/2028
35	R\$2.384,67	08/2028
36	R\$2.384,67	09/2028

Rua da Grécia, 320A, Ed. Poseidon Plaza, Sala 209. Barro Vermelho, Vitória-ES. CEP 29045-225
emmanuel@monteirointra.com.br | Tel.: (27) 98180-1502



Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial

33. Como visto, o parcelamento proposto pela Administração Judicial está plenamente adequado, inclusive porque em percentual inferior aos que costumam ser fixados em outras Recuperações Judiciais com valor do passivo e complexidades similares ao da presente, **razão pela qual requer seja deferido o parcelamento nos termos acima propostos.**

34. Dessa forma, resta garantida a tranquilidade financeira necessária ao soerguimento das Recuperandas, em respeito ao princípio da preservação da empresa, da manutenção de sua atividade econômica, postos de trabalho, capacidade tributária e, claro, toda sua função social.

35. Sendo essas suas primeiras considerações, o Administrador Judicial reforça que não medirá esforços para o fiel exercício do honroso encargo, e permanece à disposição de todos os envolvidos, a fim de atender às expectativas deste MM. Juízo e retribuindo a confiança depositada.

Termos em que, pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de outubro de 2025.



EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA

OAB/ES 25.432



Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial

EQUIPE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA (OAB-ES 25.432 / OAB-SP 494.075)

Administrador Judicial e Responsável Técnico

Graduação em Direito pela Universidade Federal Fluminense (2010-2015). LLM em Direito Empresarial pela FGV-Rio/MMurad (2017-2019). Mestrado em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Espírito Santo (2019-2022). Estágio-Pesquisa na Università Sapienza di Roma. (FAPES) (2021). Curso de Aperfeiçoamento em Administração Judicial pela Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (2022). Autor de artigos e publicações em livros e revistas especializadas.

BERNARD RANZEIRO CAL (OAB-RJ 201.836)

Coordenação Jurídica

Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense, especialista em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e em Litígios Internacionais pela London School Of Economics. Atua no direito empresarial desde 2015, com atuação relevante nas áreas de litígios tributários e societários

GERALDO GRAZZIOTTI BORGES (OAB-ES 24.802)

Coordenação Jurídica

Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense, especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pela Faculdade de Direito de Vitória. LLM em Direito Material e Processual do Trabalho pela MMURAD/FGV. Advogado desde 2014, é membro de comissões temáticas da OAB/ES.

Rua da Grécia, 320A, Ed. Poseidon Plaza, Sala 209. Barro Vermelho, Vitória-ES | CEP 29045-225 |
emmanuel@monteirointra.com.br | Tel.: (27) 98180-1502



Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial

DANIEL FERREIRA FALCÃO (CRC/RJ 086709/O-2)

Coordenação Financeira de Auditoria e Contabilidade

Doutorando em Engenharia Civil pela Universidade Federal Fluminense - UFF. Mestre em Gestão e Estratégia em Negócios pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ. MBA em Finanças Corporativas pela Universidade Cândido Mendes - UCAM. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Professor de Contabilidade da graduação e do MBA pela Universidade Federal Fluminense - UFF.

FÁBIO JOSÉ DE JESUS ANDRADE (CRC RJ - 128545/O-8)

Coordenação Contábil

Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade do Grande Rio (Unigranrio), Pós-graduação em Falência e Recuperação Judicial, Pontifícia Universidade Católica do Paraná (em andamento). Curso de Capacitação em Apuração de Haveres, pela Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro. Capacitação em Perícia em Transações Financeiras, pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro. Capacitação em Contabilidade como ferramenta de prevenção e controle à lavagem de dinheiro, pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro.



EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA

OAB/ES 25.432

